Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 9ª Sessão Ordinária de 09/05/2011

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N. 36/2011-L, de 28/03/11

DATA DA ENTRADA: 28/03/2011

AUTOR: VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO VENENO "MATA-MATO" NOS TERRENOS BALDIOS E SUJOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE E REQUERIMENTO PARA DISPENSA PROTOCOLO

APROVADO EM:

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM: 09/05/2011

RETIRADO PELO AUTOR
EM 09/05/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: aprovação simples
única discussão
votação simbólica

MOD. 02497 - O DEMOCRATA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00036/2011-L, DE 28 DE MARÇO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES.

A presente proposta legislativa tem como fito proibir a utilização de produtos herbicidas conhecidos como "mata-mato" em todas as propriedades públicas e privadas no âmbito da estância turística de são roque. Esta prática vai além do simples limpar um lote ou terreno baldio, matando a vegetação ali existente. A "capina química" com utilização de "mata-mato", além de afetar fauna associada, quebrando drasticamente várias cadeias alimentares, contribui efetivamente com a perda da biodiversidade, não só do local alvo, como pode afetar uma infinidade de cursos d'água, tanto por uma contaminação direta, como através da infiltração pelo solo, afetando da mesma forma a saúde pública dos são-roquenses, motivo pelo qual o legislador deve estimular e continuar fomentando a limpeza pelos meios tradicionais, como a roçada manual.

Resíduos do glifosfato 480 (principal produto utilizado na capina química) podem acumular nas cadeias tróficas tanto terrestres como aquáticas. Nestas últimas, o glifosfato 480 afeta diretamente a base da cadeia (as algas), comprometendo todo o metabolismo, visto a não produção de oxigênio. Visto que os corpos d'água são os receptores finais destes resíduos, e visto a dependência cada vez maior do ser humano, do recurso hídrico, acreditamos que esta prática deveria ser proibida.

A tecnologia mais avançada criou uma alternativa de combate às pragas vegetais que proliferam nas áreas verdes da municipalidade que não pertence à categoria de herbicidas, mas sim à de adubos (aplicados em alta concentração). As vantagens são baratear e vencer a batalha pela limpeza da cidade, além da estética, eliminando bolsões de infestação de insetos e animais peçonhentos e colaborando com a segurança pública como fator de maior visibilidade.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Essa técnica (a aplicação de adubo concentrado para controlar pragas vegetais), por sinal, já está sendo utilizada com sucesso e sem efeitos colaterais por outros Municípios da região, entre eles o de Sorocaba, o que justifica plenamente a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº 01883/2011, de 28 de março de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 01883/2011

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00036/2011

De 28 de março de 2011.

Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato" nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos químicos herbicidas conhecidos como "mata-mato" em todas as propriedades públicas e particulares situadas na zona urbana da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Com a finalidade de controle e combate a pragas vegetais nas propriedades mencionadas no *caput* poderá ser utilizado o adubo foliar denominado de "cálcio DCKa", na concentração de 20% (vinte por cento).

Art. 2º A aplicação dos produtos mencionados no artigo 1º em propriedades públicas e particulares na zona urbana da Estância Turística de São Roque implicará, ao responsável legal pelo serviço, na imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de incidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de março de 2011.

DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES
Vereador

PROTOCOLO Nº 01883/2011

DECRETO N.º 7108
De 7 de janeiro de 2011

Fixa o valor da UFM e o coeficiente de correção monetária para atualização do valor da base dos tributos municipais e das multas.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito dá Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 15, da Lei n.º 3.474, de 14 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica fixado em R$ 145,48 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para vigorar no presente exercício.

Art. 2º O coeficiente de atualização monetária da base de cálculo dos tributos e multas a que se refere o artigo 15, da Lei n.º 3.474, de 14 de julho de 2010, é fixado em 5,91% (cinco virgula noventa e um por cento).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 7/1/11

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 7 DE JANEIRO DE 2011, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-

CETSR#13/1/2011-16:39:43 337/2011 F1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 111/2011

Parecer ao Projeto de Lei n.º 36-L, de 28/03/11, de autoria do vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, o qual dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato", nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque.

Com o Projeto de Lei nº 36-L, de 28 de março de 2011, pretende o N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, proibir o uso de produtos químicos herbicidas conhecidos como mata-mato em todas as propriedades públicas e particulares situadas na zona urbana da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

O Município tem competência para promover a proteção do meio ambiente, desde que seja de interesse local, podendo, neste caso, legislar ou suplementar a legislação federal ou estadual no que couber. Tal atribuição é garantia da autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal.

Assim, a competência do município em relações às questões ambientais, ainda que não expressa a seu favor na Constituição Federal, é extraída dela quando se identifica, nesta matéria, uma predominância de interesse local sobre o regional ou o nacional.

Contudo, vedado está a lê municipal exceder os limites da suplementação à legislação federal ou estadual já existente sobre o tema, pois a legislação municipal deve se constringir a atender as características próprias do território em que as questões ambientais não contem disciplinamento consignado na lei federal ou estadual.

A lei federal 7802, de 11 de julho de 1989, regulou o uso de agrotóxico no Brasil e autorizou o seu uso, portanto, o município utilizando do seu poder suplementar não pode ineficacizar os efeitos da lei federal, portanto, é defeso ao município proibir o suo de substâncias agrotóxicas, extrapolando o seu poder suplementar em desobediência à lei federal.

Lado outro, o projeto ainda, invade o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previstos no artigo 2º da Constituição Federal, não podendo o projeto ser iniciado na Câmara Municipal.

Com efeito, ocorre ingerência na Administração, à qual competirá regulamentar, implementar e exercer a fiscalização ali prevista, com as despesas inerentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Pelo exposto, manifestamos contrariamente à presente propositura, e em caso de proceder com a sua tramitação, receberá parecer das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura,e Lazer e Turismo e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 03 de Maio de 2011.

Fabiana Marson
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 100 – 05/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 036-L, de 28/03/2011, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "MATA-MATO" nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois apresenta vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 038-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

RETIRADO PELO AUTOR
EM 09 / 05 / 2011

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente